



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Marítimos*

Requerimento: 1715 / VIII / 2ª
De: Dep. Nuno Ferreira da Silva
Entrada : 2001/ 05 / 05
Resposta : 2001 / 08 / 21

Transmitido à AM
21.08.01

ASSUNTO: Requerimento n.º 1715/VIII/2º
do Senhor Deputado Nuno Ferreira da Silva (PS)

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Equipamento Social de informar V. Ex.ª da seguinte informação prestada pelo Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária:

"O Instituto Marítimo-Portuário não detém qualquer competência para intervir em áreas que não estejam integradas em zonas de jurisdição dos Institutos e Administrações Portuárias, ainda que, respondendo ao Senhor Deputado, seja incontornável a necessidade de desassoreamento do rio Minho.

No caso vertente, a área de jurisdição pertence ao INAG - Instituto da Água - e como se trata de um rio internacional, há uma Comissão Internacional de Limites que, conjuntamente com o Senhor Governador Civil, assume responsabilidades exclusivas por todas as intervenções necessárias.

Assim, a assunção voluntária do Instituto Marítimo-Portuário de responsabilidades na resolução de problemas na área de jurisdição do Instituto da Água, mal interpretada, não teve autorização da tutela e, como tal, foi determinado o fim imediato da sua intervenção, tendo sido dada a orientação para que fossem facultados ao Instituto da Água, gratuitamente, todos os estudos já realizados".